PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.165, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei abre crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 – PODER EXECUTIVO

208 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0112.1909 – Construção de Unidade de Saúde – SANSCA		**R$**	**134.400,00**
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **0040**	R$	100,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	100,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0040**	R$	22.300,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	111.900,00
	TOTAL	R$	**134.400,00**

Art. 2º Servirá de cobertura para as despesas do artigo 1º a arrecadação de Convênios não prevista na Lei Orçamentária e a redução dos valores infra indicados nos seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas que servirão como contrapartida do Município, quando exigida.

200 – PODER EXECUTIVO

208 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2120 – FMS – Assistência Médica – Serviços de Saúde		**R$**	**22.400,00**
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO- **0040**	R$	22.400,00
	TOTAL	R$	**22.400,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de setembro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo